



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
Web Site: [www.quedasdoriguaçu.pr.gov.br](http://www.quedasdoriguaçu.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 921/2021

Data: 27/05/2021

**SÚMULA: *Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 918/2021, que dispõe sobre medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da COVID-19, incorpora o Decreto Estadual nº 7716/2021 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de permanente revisão das medidas de prevenção do novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual nº 7020 e 7672 do Governo do Estado do Paraná, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 7716/2021, de 25 de maio de 2021, que promoveu alterações no Decreto Estadual 7020/2021, prorrogando a sua vigência até 11 de junho de 2021;

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam incorporadas a este Decreto as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 7712/2021, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º - Ficam mantidas as medidas emergenciais, provisórias e temporárias e de caráter obrigatório para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, estabelecendo critérios de medida de segurança para o combate a pandemia no período das 00 horas do dia 25 de maio de 2021 as 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 3º - Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais protegendo o nariz e boca, em todos os locais públicos e estabelecimentos comerciais do Município, bem como a



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

**GESTÃO 2021 - 2024**



Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

higienização frequente das mãos com álcool em gel 70%, desinfecção de superfícies, distanciamento social entre outras sob pena de multa estabelecida no decreto municipal 729/2020, no valor estabelecido na resolução SEFA 132/2021 de 01 a 05 UFEP para pessoa física e 10 a 100 UFEP para pessoa jurídica de acordo com a infração, cabendo salientar que o valor da UFEP no mês de março é de R\$ 111.19 (cento e onze reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único: Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná em cooperação com a Secretaria de Saúde Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária a intensificação da fiscalização em locais de maior aglomeração e circulação de pessoas, coibindo eventuais descumprimento da leis e decretos vigentes, para a combate à pandemia.

Art. 4º - Fica instituído, das 20 horas do dia 28 de maio de 2021 até as 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, restrição de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas no período das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 às 05:00 horas do dia seguinte enquanto vigorar esta medida, entendendo-se a vedação para todos os estabelecimentos comerciais, conforme artigo 3º do Decreto Estadual nº 7672/2021;

Art. 6º - Os restaurantes, bares e lanchonetes, poderão atender ao público nos horários limites das 05:00 horas até as 20:00 horas, com redução de pessoas presenciais no espaço interno de 50% de sua capacidade, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 7º - As aulas presenciais em escolas públicas da REDE MUNICIPAL de ensino, permanecem suspensas enquanto vigorar o presente decreto.



# MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49

GESTÃO 2021 - 2024



Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná  
Web Site: [www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Art. 8º - Fica suspenso o transporte escolar bem como, as aulas presenciais das escolas da REDE ESTADUAL de ensino, a partir das 00 horas do dia 31 de maio até as 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, podendo este prazo ser prorrogado.

Art. 9º - Ficam suspensas quaisquer atividades de atendimento presencial no Paço Municipal, exceto com publicação agendada, no período de 28 de maio a 11 de junho de 2021, priorizando-se neste período os atendimentos pelos canais remotos:

I – Telefone – 46 3532-8200

II – email: [atendimento@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:atendimento@quedasdoiguacu.pr.gov.br) e  
[protocoloonline@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:protocoloonline@quedasdoiguacu.pr.gov.br);

III – site: <http://quedasdoiguacu.pr.gov.br>

Art. 10 - As atividades religiosas de qualquer natureza deverão respeitar as determinações da secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde e resolução 371/2021 da SESA.

Art. 11 - Fica vedada a abertura para atendimento ao público de serviços não essenciais, nos dias 30 de maio e 06 de junho de 2021, permitido somente entrega.

Art. 12 – Os serviços essenciais estão previstos no artigo 5º do decreto 6983/2021 do Governo do estado do paraná

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir da 00:00 horas do dia 28 de maio de 2021 tendo sua vigência até as 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu-PR, em 27 de maio de 2021.

  
ELCIO JAIME DA LUZ  
Prefeito Municipal